



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao §1º e ao caput do Art. 194-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

“Art. 194-A. O trânsito em julgado da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a Administração Tributária.

§1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis,, prorrogável mediante justificativa, a contar do trânsito em julgado da decisão, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do caput do art. 194-A se faz necessária para evitar ambiguidade quanto ao termo inicial do prazo, uma vez que já houve casos (Tese 69 de RG) em que houve fixação de tese, encarada como “decisão definitiva” quando ainda estavam pendentes EDs, cuja análise durou 04 anos pelo STF, gerando dúvidas sobre se aquela decisão era ou não definitiva.

Por sua vez, se faz necessário o acréscimo da possibilidade de “prorrogação mediante justificativa” no § 1º, pois a Administração Pública atua com limitações materiais e de pessoal que não podem ser simplesmente abstraídas com essa internalização de entendimentos que se pretende automática. A aplicação dos precedentes judiciais nem sempre é exata, demandando esforço

na identificação da ratio decidendi dos julgados para a exata compreensão de seu alcance, inclusive para extensão a outros casos que porventura não tenham sido objeto da demanda judicial que ensejou o precedente mas que possuam os mesmos fundamentos jurídicos.

Em que pese seja razoável o prazo de 90 dias para a maioria dos casos, podem ocorrer situações em que vários órgãos, como as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, precisarão ser provocadas a se manifestar, por exemplo. Por tais razões, seria interessante a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante justificativa.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

**Senadora Janaína Farias
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3547735842>